

**FATO RELEVANTE****ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**Companhia aberta  
CNPJ/MF nº 04.149.454/0001-80**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**Companhia aberta  
CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10**CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 02.509.491/0001-26

A **ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.** (“Companhia” ou “Ecorodovias”), a **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.** e **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**, (“Concessionária”), em atendimento às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44/21, em continuidade ao fato relevante divulgado em 30 de abril de 2021, comunicam aos acionistas e ao mercado em geral que, após a celebração do Termo Aditivo e Modificativo nº 18/2021 (“TAM nº 18/2021”) ao CONTRATO 007/CR/1998 (“Contrato de Concessão”) em 30 de abril de 2021, a Concessionária, o Governo do Estado de São Paulo (“Poder Concedente”) e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP” e, em conjunto com Poder Concedente e Concessionária, “Partes”) celebraram em 24 de novembro de 2021 o Termo Aditivo Modificativo Definitivo (“TAM nº 19/2021” ou (“TAM Definitivo”), que estendeu o prazo do Contrato de Concessão até novembro de 2033, considerando projeção de tráfego conforme metodologia ARTESP, podendo variar conforme aferição do tráfego futuro, seguindo a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

Merecem destaque os seguintes eventos de reequilíbrio:

- **Encerramento da ação judicial nº 1045799-02.2014.8.26.0053 (“Ação Anulatória”)**: reequilíbrio do TAM nº 09/2006 com adoção da taxa interna de retorno (“TIR”) contratual de 20,59867%, acrescido do tráfego real, desdobrados no pagamento ao Poder Concedente do valor de R\$ 613,0<sup>1</sup> milhões caucionados na conta-garantia, acrescidos do abatimento de R\$ 278,4<sup>2</sup> milhões do desequilíbrio favorável à Concessionária referente à inclusão dos investimentos de conservação especial, resultando no acatamento pela Concessionária do pedido integral do Poder Concedente na Ação Anulatória e na preservação do prazo contratual previsto no Termo Aditivo e Modificativo nº 10/2006, qual seja 28/03/2024.

- **Índice de Atualização Monetária (“IAM”)**: (i) para os períodos contratuais anteriores e até junho/2020, variação acumulada do IGP-M desde maio/1997; (ii) para o período contratual compreendido entre julho/2021 a junho/2022, variação acumulada: (a) do IGP-M de maio de 1997 até maio de 2020; e (b) do IPCA de maio 2020 até maio de 2021; e (iii) para o período contratual a partir de julho/2022, variação acumulada: (a) do IGP-M de maio de 1997 até maio de 2020; (b) do IPCA de maio 2020 até setembro de 2021 e (c) do IGP-M a partir de setembro de 2021.

- **Desequilíbrio decorrente da depreciação e Passivos Regulatórios não especificados nos demais itens abaixo:**

**i. Depreciação e Amortização:** Recálculo dos efeitos fiscais no resultado operacional bruto (depreciação e amortização) causados pela aplicação da orientação da Receita Federal traçada por meio da Solução de Consulta nº 63, no montante, a favor da Concessionária, de R\$ 6.122.709,43, em Valor Presente Líquido (“VPL”), no ano 0 do Contrato de Concessão, na data-base de julho/1997, à TIR de 16,58% + IAM ao ano;

<sup>1</sup> Data-base de julho/20 referente ao ano 23 do Contrato de Concessão.

<sup>2</sup> Data-base de julho/20 referente ao ano 23 do Contrato de Concessão.

**ii. Passivos Regulatórios:** Alterações de cronograma e outros eventos disciplinados na cláusula 7.1.2 do TAM nº 19/2021, que resultam no saldo total, a favor do Poder Concedente, de R\$ 1.439.673,63, em VPL, no ano 0 do Contrato de Concessão, na data base de julho/1997, a TIR de 20,59867% + IAM ao ano;

O somatório dos desequilíbrios de ambos os itens “i” e “ii”, acima, será corrigido a partir do ano 23 do Contrato de Concessão e reequilibrado via prorrogação de prazo com base na sistemática de Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 16,58% + IAM ao ano.

- **Desequilíbrio decorrente da aplicação de reajuste parcial nos anos de 2013 e 2014:** Ausência de repasse aos usuários da totalidade do reajuste tarifário nos anos de 2013 e de 2014 quanto à parcela não compensada pelo desconto de 1,50% da outorga variável, com a projeção dos efeitos destas variações até 28/03/2024, inclusive, no montante, a favor da Concessionária, de R\$ 559.099,03, em VPL, no ano 0 do **Contrato de Concessão**, na data-base de julho/1997, corrigido até o ano 26 do Contrato à TIR de 20,59867% + IAM ao ano e reequilibrado via prorrogação de prazo com base na sistemática de Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 8,20% + IAM ao ano a partir do ano 26 do Contrato;

- **Desequilíbrio pela diferença entre os índices IGP-M e IPCA, entre julho de 2014 e julho de 2020:** Aplicada na base tarifária entre julho de 2014 e julho de 2020, que representa o percentual de 10,9367%, conforme disciplina do **TAM 15/2011**, considerando o tráfego real mensurado e projetado até 28/03/2024, no montante, a favor da Concessionária, de R\$ 5.697.892,05, em VPL, no ano 0 do Contrato de Concessão, na data-base de julho/1997 e reequilibrado via prorrogação de prazo com base na sistemática do Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 12,5% + IAM ao ano;

- **Novos investimentos R\$ 346,2<sup>3</sup> milhões:** Obras de melhorias e de aumento de capacidade entre o km 59 e o km 65 da SP 150 – Conexão Porto/Cidade – Santos (2ª fase do Sistema Binário) a ser reequilibrado a favor da Concessionária no montante de R\$ 7.527.312,42, em VPL, no ano 0 do Contrato de Concessão, na data-base de julho/1997 e reequilibrado via prorrogação de prazo com base na sistemática do Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 7,65%+ IAM ao ano.

- **Novos investimentos R\$ 1.156,6<sup>4</sup> milhões:** Conservação especial a ser reequilibrado a favor da Concessionária no montante de R\$ 19.104.356,53, em VPL, no ano 0 do Contrato de Concessão, na data-base de julho/1997, e reequilibrado por meio de: (i) abatimento de parte do desequilíbrio para conclusão da **Ação Anulatória**, conforme mencionado acima, e (ii) prorrogação de prazo para reequilíbrio do saldo do desequilíbrio devido à Concessionária com base na sistemática do Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 7,65%+ IAM ao ano.

- **Novos investimentos R\$52,3<sup>5</sup> milhões:** Obras de melhorias do trecho urbano de São Vicente sem reequilíbrio a favor da Concessionária.

Os eventos de reequilíbrio não contemplados ou posteriores ao TAM Definitivo deverão observar a metodologia de fluxo de caixa marginal.

O IPCA passou a ser, a partir de 1º de julho de 2021, inclusive, o índice aplicável para fins de reajuste da base tarifária quilométrica, sem direito à novos desequilíbrios econômico-financeiros.

O TAM nº 19/2021 disciplinou a suspensão da Ação de Reajuste 2013 e da Ação de Reajuste 2014 pelo período de até 180 dias, período que prosseguirão à definição das premissas e metodologias de cálculo pela ARTESP para aferir os valores de cobrança da tarifa pelos eixos suspensos.

Foram incluídas cláusulas de *compliance* e arbitragem.

<sup>3</sup> Data base de junho/2021.

<sup>4</sup> Data-base de julho/2021.

<sup>5</sup> Data base de março/2021.

Com o TAM nº 19/2021, o Contrato de Concessão terá o seu prazo estendido até novembro de 2033, considerando projeção de tráfego conforme metodologia ARTESP, podendo variar conforme aferição do tráfego futuro, seguindo a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

A Ecorodovias ratifica seu compromisso com as suas obrigações, como Companhia aberta listada no Novo Mercado da B3, sendo que toda e qualquer informação relevante será divulgada em conformidade com a legislação pertinente e em vigor.

São Paulo, 24 de novembro de 2021

**Marcello Guidotti**

Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores  
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.  
Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.  
+55 (11) 3787 2683/2612/2674/2681  
[invest@ecorodovias.com.br](mailto:invest@ecorodovias.com.br)  
<http://ri.ecorodovias.com.br>

**Ronald Dennis Marangon**

Diretor Superintendente e de Relações com  
Investidores  
Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

## MATERIAL FACT

### ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

Publicly held company  
CNPJ/MF nº 04.149.454/0001-80

### ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Publicly held company  
CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

### CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Publicly held company  
CNPJ/ME nº 02.509.491/0001-26

**ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.** (“Company” or “Ecorodovias”), **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.** and **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**, (“Concessionaire”), in compliance with paragraph 4 of article 157 of Brazilian Law n. 6,404/76 as amended, and with Brazilian Securities Commission – *Comissão de Valores Mobiliários* (“CVM”) Resolution n. 44/21, regarding the Relevant Fact published on April 30<sup>th</sup>, 2021, communicate to Shareholders and to the market that, following the Amendment n. 18/2021 (“Amendment n. 18/2021”) to the Contract 007/CR/1998 (the “EcoVias Concession Agreement”) signed on April, 30<sup>th</sup>, 2021, the Concessionaire, the Government of the State of São Paulo (the “Granting Authority” or the “State of Sao Paulo”) and the Regulatory Agency for Transportation of the State of São Paulo (*Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo*, “ARTESP”, and, together with Granting Authority and Concessionaire, the “Parties”) signed today, November 24<sup>th</sup>, 2021, Amendment n. 19/2021 (“Amendment n. 19/2021” or the “Definitive Amendment”), which extended the term of the Concession Agreement up to November 2033 and considers traffic projections conforming to the ARTESP method, which may vary depending on the measurement of future traffic, in accordance with the Marginal Cash Flow method.

The following rebalancing events are noteworthy:

- **Annulment of lawsuit n. 1045799-02.2014.8.26.0053 (“Annulment Lawsuit”)**: economic and financial rebalancing due to amendment n. 09/2006 (“Amendment n. 09/2006”), which was quantified based on an Internal Rate of Return (“IRR”) of 20.59867%, plus real traffic, which ended in a payment, to the Granting Authority, in the amount of R\$ 613<sup>1</sup> million that was deposited in an escrow-account, the compensation of R\$ 278.4<sup>2</sup> million from the rebalancing in favour of the Concessionaire for new investments of special conservation, resulting in the acceptance, by the Concessionaire, of the full claim presented by the Granting Authority in the Annulment Lawsuit; and in the maintenance of the term of the Concession Agreement defined by the amendment n. 10/2006 (“Amendment n. 10/2006”), which is March 28<sup>th</sup>, 2024.
- **Readjustment Index (“RI”)**: (i) for the contractual periods prior to and until June, 2020, the accumulated variation of IGP-M Inflation Index (“IGP-M”) since May 1997 shall be applied; (ii) for the contractual period between July 2021 and July 2022, the accumulated variation of: (a) IGP-M from May 1997 to May 2020 shall be applied; (b) IPCA Inflation Index (“IPCA”) from May 2020 to May 2021 shall be applied; and (iii) for the contractual period starting from July 2022, the accumulated variation of: (a) IGP-M from May 1997 to May 2020 shall be applied; (b) IPCA from May 2020 to September 2021 shall be applied; and (c) IGP-M shall be applied starting from September 2021.

<sup>1</sup> Base date of July 2020 referring to year 23 of the Concession Agreement.

<sup>2</sup> Base date of July 2020 referring to year 23 of the Concession Agreement.

- **Imbalance due to depreciation and other regulatory imbalance events (*Passivos Regulatórios*) not specified in the items below:**

i. **Depreciation and Amortization:** Recalculation of tax effects on the gross operating result (depreciation and amortization) that arises from the guidance issued by the Internal Revenue Service (*Receita Federal*) through the Response n. 63 (*Solução de Consulta nº 63*), which results in an imbalance of R\$ 6,122,709.43, in Net Present Value ("NPV"), in year 0 of the Concession Agreement, given the base date of July 1997, at 16.58% IRR + RI per year.

ii. **Regulatory Imbalance Events:** changes in the schedule of investments and other events provided for in the clause 7.1.2 of Amendment nº 19/2021, which resulted in a total amount of R\$ 1,439,673.63 of NPV, in year 0 of the Concession Agreement, given the base date of July 1997, at 20.59867% IRR + RI per year.

The sum of the imbalance events of the items "i" and "ii" above shall be readjusted from year 23 of the Concession Agreement and be rebalanced through the extension of the Concession Agreement, based on the marginal cash flow method, at 16.58% IRR + RI per year.

- **Imbalance Events About the Partial Fare Readjustment in 2013 and 2014:** lack of transfer to users of the entire tariff readjustment in 2013 and 2014, regarding the portion not offset by the discount of 1.50% of the variable grant payment (*Outorga Variável*), with the projection of the effects of these variations until March 28<sup>th</sup>, 2024, which results, in favour of the Concessionaire, in an amount of R\$ 559,099.03 in NPV, in the year 0 of the Concession Agreement, given the base date of July 1997, which shall be rebalanced until year 26 of the Concession Agreement, based on the marginal cash flow method at 20.59867% IRR + RI per year through the extension of the Concession Agreement. This rebalancing shall utilize an IRR at 8.20% + RI per year starting from year 26 of the Concession Agreement.

- **Imbalance for the difference between IGP-M and IPCA readjustment indexes, between July 2014 and July 2020:** this difference was applied in the fare between July 2014 and July 2020, which represents the percentage of 10.9367%, according to Amendment 15/2011, and which considered current and projected traffic until March 28<sup>th</sup>, 2024, resulting in the amount of R\$ 5,697,892.05 in NPV, in the year 0 of the Concession Agreement, given the base date of July 1997, considering that this event shall be rebalanced through the extension of the Concession Agreement, based on the marginal cash flow method at 12.5% IRR + RI per year.

- **New Investments R\$ 346.2 million<sup>3</sup>:** works to improve and increase capacity between km 59 and km 65 of SP 150 – Connection Port/City – Santos (2<sup>nd</sup> phase of the Binary System) (*Sistema Binário*), to be rebalanced in favour of the Concessionaire in the amount of R\$ 7,527,312.42 in NPV, in the year 0 of the Concession Agreement, given the base date of July 1997 through the extension of the Concession Agreement, based on the marginal cash flow method at 7.65% IRR + RI per year.

- **New Investments R\$ 1,156.6 million<sup>4</sup>:** Special Conservation in the amount of R\$ 19,104,356.53 in NPV, in the year 0 of the Concession Agreement, given the base date of July 1997 that shall be rebalanced in favour of the Concessionaire through: (i) a compensation as part of the imbalance due to the extinction of the Annulment Lawsuit, as per mentioned above; and (ii) the extension of the Concession Agreement, in order to rebalance the remainder of the imbalance due the Concessionaire, based on the marginal cash flow method at 7.65% IRR + RI per year.

<sup>3</sup> Base date of June 2021.

<sup>4</sup> Base date of July 2021.

- **New Investments R\$ 52.3 million<sup>5</sup>**: works to improve the urban stretch of São Vicente city, without rebalancing in favour of the Concessionaire.

Any imbalance events not contemplated or subsequent to the Definitive Amendment shall be rebalanced using the marginal cash flow method.

IPCA became the applicable index in force as of July 1, 2021, inclusive, for the readjustment of the kilometric tariff base, without the right to new economic and financial rebalancing.

Amendment n. 19/2021 regulated the suspension of the 2013 Readjustment Lawsuit and the 2014 Readjustment Lawsuit for a 180 days period, a period which will continue to define the assumptions and calculation methodologies fixed by ARTESP to assess the tariff collection amounts for suspended axles. (*eixos suspensos*).

Compliance and arbitration clauses were included.

Through Amendment n°19/2021, the term of the Concession Agreement shall be extended up to November 2033, considering traffic projections in accordance with the ARTESP method, which may vary depending on the measurement of future traffic, based on the marginal cash flow method.

Ecorodovias ratifies its commitment to its obligations, as a publicly held company listed on the Novo Mercado of B3, and any and all relevant information will be disclosed in accordance with the relevant legislation in-force.

São Paulo, November 24<sup>th</sup>, 2021

**Marcello Guidotti**

CFO and Investor Relations Officer  
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.  
Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.  
+55 (11) 3787 2683/2612/2674/2681  
[invest@ecorodovias.com.br](mailto:invest@ecorodovias.com.br)  
<http://ri.ecorodovias.com.br>

**Ronald Dennis Marangon**

Investor Relations Officer  
Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

<sup>5</sup> Base date of March 2021.